



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pau dos Ferros

C.G.C. 08.392.946/0001-52 — Rua Pedro Velho, 1291 — Centro — Cep 59.900-000

LEI Nº 719/96.

Em, 28 de Novembro de 1996.

ALTERA O INCISO I, DO § 2º, DO ART. 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/93, CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA, FIXA-LHES VENCIMENTOS INICIAIS, ESPECIFICA A FORMA DE PROVIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara decreta e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do § 2º, do art. 1º do Decreto Legislativo 006/93, passa a vigorar com a seguinte Redação:

I - Secretária da Presidência.

Art. 2º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, 11 (onze) cargos de Chefia de Gabinete dos Vereadores, com atribuições, provimentos e vencimentos inicial fixados nesta Lei.

§ 1º - Cabe a cada um dos Vereadores no exercício do Mandato, indicar o nome do candidato que deverá ser nomeado na forma desta Lei, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete.

§ 2º - Na indicação para o exercício do cargo, o Vereador deve observar a capacidade e a idoneidade do Candidato.

Art. 3º - Os cargos de que trata o artigo anterior, são vinculados aos Gabinetes dos Vereadores e subordinados às normas gerais que regulam a Administração da Câmara.

Art. 4º - O cargo de Chefia de Gabinete é de confiança do Vereador titular de Mandato, em pleno exercício de suas atividades parlamentares.

§ 1º - O provimento no cargo de Chefia de Gabinete, far-se-á através de Portaria da Mesa Diretora, por indicação do Vereador.

§ 2º - A exoneração opera-se por ato da Mesa, quando ocorrer uma das seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pau dos Ferros

C.G.C. 08.392.946/0001-52 — Rua Pedro Velho, 1291 — Centro — Cep 59.900-000

- a) a pedido do Vereador;
- b) a pedido do ocupante do cargo;
- c) término da legislatura;
- d) suspensão ou interrupção do exercício da Vereança;
- e) licença do Vereador titular do Mandato e posse do respectivo suplente.

Art. 5º - A remuneração inicial de Chefia de Gabinete será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com reajuste na mesma data e nos mesmos índices que forem concedidos aos demais funcionários da Câmara.

Art. 6º - São atribuições do ocupante do cargo de Chefia de Gabinete:

I - Assistir direta e imediatamente o Vereador de cujo Gabinete estiver lotado;

II - Atender e fazer encaminhar ao Vereador, as reivindicações que lhes sejam apresentadas, verbal ou escrita;

III - Preparar e encaminhar ao Presidente da Câmara ou a quem couber, os expedientes pessoais do Vereador;

IV - Executar outras tarefas correlatas que lhes for determinada pelo Vereador do Gabinete no qual estiver lotado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Novembro de 1996.


Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 28 de Novembro de 1996.

OBS: Esta Lei foi promulgada com base nos Arts. 36, XXXVI e 50, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Pau dos Ferros-RN, 04/12/96.

Câmara Municipal de Pau dos Ferros


TÉRCIA MARIA BATALHA
C.P.F. 074.305.074-68
Presidente